



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.508/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº262/2021 - Data: de 21
de dezembro de 2021.

Súmula: “Institui no calendário municipal de eventos o Festival de Pipas de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município o Festival de Pipas de Fazenda Rio Grande, a ser realizado anualmente em outubro, preferencialmente nos dias que antecedem o segundo domingo do mês, quando é comemorado o Dia Mundial da Pipa.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º O Festival de Pipas de Fazenda Rio Grande poderá ser celebrado em parques, campos desportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural ou áreas urbanas, preferencialmente em regiões não movimentadas e guardando uma segura distância de fiações elétricas.

Art. 4º Fica autorizada a criação de pipódromos em Fazenda Rio Grande por entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

§ 2º Nesses espaços será permitido o uso seguro de linha esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º Constituem objetivos a serem atingidos com esta Lei:

- I. Estimular a socialização e a convivência entre os praticantes;
- II. Desenvolver e estimular as habilidades motoras, principalmente em crianças;
- III. Orientar a prática de empinar pipas de forma segura e saudável.

Art. 6º Os comerciantes locais de pipas terão prioridade para poder atuar como patrocinadores dos eventos alusivos ao Festival de Pipas de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º As atividades realizadas em função do Festival de Pipas de Fazenda Rio Grande buscarão respeitar o que estabelecido pela Lei Municipal nº 1.112/2016, de 21 de junho de 2016 e os demais protocolos de segurança

Art. 8º Para que os objetivos de incentivo à prática de soltar pipas sejam cumpridos, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Executivo e entidades públicas e privadas, visando a realização de ações como oficinas, palestras, *workshops*, distribuição de material gráfico, entre outras iniciativas.

Art. 9º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parceria entre entidades públicas e privadas, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**